



## **LEI DE Nº 940/2019**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE “MOTORISTA” DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA - MG.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto de Lima - MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor ocupante do cargo de MOTORISTA do Município de Augusto de Lima – MG, que se deslocar, diariamente ou eventualmente, a serviço, deste Município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

Art. 2º A ajuda de custo tem como objetivo custear despesas de alimentação fora do Município.

§ 1º É competente para receber requisições de concessão de ajuda de custo, o Secretário da respectiva secretaria que estiver lotado o motorista.

§ 2º As ajudas de custo serão pagas, pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal.

§ 3º A requisição e/ou concessão de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

Art. 3º Terá direito a ajuda de custo o servidor que se deslocar do município por período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede, as ajudas de custo excedentes.

Parágrafo único Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as ajudas de custo em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, N° 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5° O valor da ajuda de custo por dia de afastamento do servidor ocupante do cargo de Motorista será de:

DESTINO	VALOR
Cidades até 220 km	RS 39,90
Cidades acima 220 km	RS 49,90

Parágrafo único O valor de que trata o caput poderá mediante conveniência administrativa ser corrigido por Decreto anualmente no mês de janeiro, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 meses para reajuste.

Art. 6° Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 7° Quando o deslocamento tiver pernoite o motorista fará jus à percepção de diária, nos termos da legislação específica, excluindo-se a percepção de ajuda de custo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!***

*Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 31 de maio de 2019.*

*João Carlos Batista Borges*  
**João Carlos Batista Borges**  
**Prefeito Municipal**

*Larissa Carla Silva Borges*  
**Larissa Carla Silva Borges**  
**Secretaria interina**

